

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 123/2025 de 18 de novembro

Sumário: Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à empresa Maseyka Holdings Investments, S.A., para garantia de um empréstimo bancário a contrair junto ao Banco Caboverdiano de Negócio S.A.

O Programa do Governo para a legislatura 2021-2026, define o turismo como um setor estratégico para o desenvolvimento sustentável de Cabo Verde, com ênfase na valorização dos recursos naturais, culturais e humanos do país. A estratégia para este segmento de atividade económica visa a construção de um produto turístico resiliente, diversificado e desconcentrado, que beneficie todas as ilhas e municípios.

Na prossecução deste objetivo o Governo de Cabo Verde aprovou o Programa Operacional do Turismo (POT) 2022-2026, que é o documento norteador para a implementação desta visão e está estruturado em programas como a qualificação e diversificação da oferta turística, o aprimoramento da promoção do turismo, a capacitação dos recursos humanos neste setor, a boa governança e sustentabilidade do setor. Este planeamento reforça o papel do turismo como motor de crescimento económico inclusivo e sustentável, impulsionando a diversificação da economia e a valorização territorial no arquipélago cabo-verdiano.

Com esta aposta no desenvolvimento do turismo no país, tem sido efetuado vários investimentos, que se traduzem no crescimento da oferta a nível de infraestruturas para este setor. Neste contexto, a Maseyka Holdings Investments, S.A., uma sociedade anónima de direito cabo-verdiano, que opera nos setores turístico e imobiliário, está a construir um empreendimento hoteleiro de cinco estrelas, com capacidade para 128 quartos, denominado “Hotel Four Points by Sheraton”, situado na zona litoral da Laginha, na ilha de São Vicente, que contribuirá para o aumento da capacidade de alojamento/oferta turística e atratividade desta ilha. Contudo, em consequência da passagem da onda tropical que atingiu a ilha de São Vicente no dia 11 de agosto de 2025, a construção deste hotel, que já está em fase avançada de conclusão, sofreu danos materiais significativos, que poderão comprometer a data prevista para a sua inauguração.

Perante este cenário e com o objetivo de garantir a boa execução das atividades previstas, bem como a conclusão desta unidade hoteleira, a empresa pretende recorrer a um financiamento bancário para suportar as despesas de reparação do edifício já construído e a reposição dos equipamentos danificados, no montante de 275.662.500\$00 (duzentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos), a ser contratado junto do Banco Caboverdiano de Negócios S.A., para o qual é solicitado o aval do Estado como garantia.

Face ao exposto e atendendo à relevância deste projeto estruturante, para o qual foi celebrado uma Convenção de Estabelecimento entre o Estado de Cabo Verde e a Maseyka Holdings

Investments, S.A., por ter sido considerado um projeto de investimento de interesse excecional, no quadro da estratégia de desenvolvimento nacional, tendo em conta a sua dimensão, natureza e as implicações económicas e sociais que representa, designadamente, o volume de investimento, a criação de empregos e de riqueza relevantes, assim como a contribuição para o desenvolvimento sustentável do setor do turismo nacional, o Estado de Cabo Verde reconhece a importância de apoiar a empresa mediante a concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho, que regula o regime de concessão dos avales do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à Maseyka Holdings Investments, S.A., para garantia do empréstimo bancário, junto do Banco Caboverdiano de Negócios S.A., no montante de 275.662.500\$00 (duzentos e setenta e cinco milhões, seiscientos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos).

Artigo 2º

Prazo

O prazo global da operação é de quarenta e dois meses, que inclui um período de desembolso de seis meses e um período de amortização de trinta e seis meses, de acordo com o plano financeiro aprovado pelo banco credor.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor, no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.